

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas - 1.2.2.0.0** conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

CNPJ: 05.077.102/0001-29 - Avenida 14 de Julho, nº12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1112
Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Gabinete

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

1 - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 2.024, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – 5º GBM-Marabá, por meio do Parecer Técnico nº 003/5º GBM, de 28/2/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO-COBRADE-1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 22/12/2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Marabá, por meio da Portaria nº 42, de 19/2/2018, publicada no DOU nº 34, de 20/02/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



DECRETO Nº 06, DE 14 DE fevereiro DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO
PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS
AFETADAS POR INUNDAÇÃO,
CONFORME LEI FEDERAL 12.608, DE
10/04/2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA
01/2012 E SEUS ANEXOS DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE MAIS
NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os Rios Tocantins e Itacaiúnas devido ao elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, vem enchendo além do normal, e nesta dia 14 de fevereiro de 2018, no horário de 08hs , já havia subido 10metros e 90 centímetros. acima do seu nível normal, conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Considerando que devido a inesperada subida das águas, cerca de 300 (trezentas) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Vila Canaã, Santa Rosa, Magalhães Barata, Folhas 33, 25 e 16, Liberdade, Independência. São Miguel da conquista, Filadélfia, Carajás I, II e III e Amapá;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acorretidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Marabá, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **como Inundação, 1.2.3.0.0., na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas: